

DECRETO N.º 19899/2023

Nomeia a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, para avaliação dos candidatos que se auto declararam afro-brasileiros, de acordo com o edital do Concurso Público nº 001/2023.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, conforme edital do Concurso Público nº 001/2023.

	NOME	CPF	Cargo/Lotação
Presidente	Mariângela Koerich Zenci	041.701.129-62	Agente Administrativo/Departamento de Gestão de Pessoas
Membro	Joel Roberto da Silva Oliveira	037.851.999-96	Agente Administrativo/Departamento de Gestão de Frotas
Membro	Pamela Behling Rosalino	046.736.889-96	Agente Administrativo/ Coordenadoria Do Sistema de Controle Interno
Suplente	Dieli Geremia Pandolfi	058.711.769-92	Agente Administrativo/Departamento de Compras

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º, para acompanhamento do concurso 001/2023, é integrada por quatro (04) servidores efetivos vinculados ao respectivo Quadro de Pessoal do órgão que determinou o concurso.

§ 1º - A Administração Municipal poderá designar representante indicado por Entidades Cíveis Organizadas que defendam e ou divulgam os direitos da Comunidade Negra para compor a Comissão, desde que estas o façam por solicitação expressa e assumam compromisso de comparecimento às convocações de reunião da Comissão, para avaliação de ingresso de candidatos, previamente estipuladas pela Secretaria de Administração e Finanças ou pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Departamento de Gestão de Pessoas;

§ 3º - Fica estabelecido o quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros para reunião e decisões da Comissão.

Art.3º Na caracterização do afro-brasileiro observar-se-á os critérios conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Parágrafo Único - Nos termos do "caput" deste artigo, consideram-se afro-brasileiros as pessoas de raça ou cor:

I - preta, para a pessoa que assim se identificar;

II - parda, para a pessoa que assim se identificar ou que se declarar como cabocla, cafuza, mameluca ou qualquer outra mestiça de preto com pessoa de outra raça ou cor.

Art. 4º Nos concursos públicos, a comprovação da identidade de afro-descendência far-se-á quando o candidato for convocado para nomeação mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - cópia autenticada de documento oficial onde conste especificada sua raça ou cor; ou

II - cópia autenticada de documento oficial de parente ascendente por consangüinidade até o 3º grau no qual conste a indicação da raça ou cor, juntamente com um documento oficial da pessoa comprovando o parentesco.

Parágrafo Único. Inexistindo a indicação da raça ou cor em documento oficial, o candidato deverá ser encaminhado para a Comissão Especial de Acompanhamento do Ingresso dos Afro-Brasileiros, constituída nos termos do Art. 1º.

Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros tem como finalidade proceder a comprovação da afro-descendência do candidato.

§ 1º - Compete à Comissão de que trata este artigo:

I - analisar a documentação e as informações apresentadas pelos candidatos afro-brasileiros;

II - analisar as condições individuais do Candidato por meio de entrevista e através de verificação dos traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro;

III - emitir parecer conclusivo sobre o enquadramento do candidato nos incisos I e II do §1º;

IV - convocar, solicitar ou designar outros profissionais ou testemunhas que sejam necessárias para emissão do parecer de que trata o inciso III.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, para emitir parecer conclusivo da condição de afro-descendência do candidato.

Art. 6º O candidato aprovado no concurso público que convocado para nomeação não comparecer no prazo indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, ou não comprovar através de documentos ou não receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Afro-Brasileiros sobre a sua condição de afro-descendente, nos termos do art. 3º, será excluído da listagem específica, permanecendo somente na listagem geral de classificação.

Parágrafo Único. O candidato que apresentar documentação falsa ou declaração inverídica, sem excluir as possíveis sanções penais e cíveis, sofrerá ainda:

I - se candidato, à anulação da inscrição do concurso público e de todos os atos daí decorrentes;

II - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 3º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão.

Art. 7º No caso de não preenchimento das quotas prevista da Lei. nº 14.274/2003, os cargos remanescentes serão revertidos para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 8º Os editais de concurso público terão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste Decreto, bem como nas demais disposições da Lei nº 14.274/2003.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto aplicam-se ao concurso público cujos Editais já foram publicados anteriormente.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças